



Circular Nº 028/DENOR/2022

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.

Aos

**Presidentes de Obras Unidas;
Presidentes dos Conselhos Metropolitanos;
Coordenadores (as) do DENOR e Vice-Presidentes Regionais.**

Prezados confrades e consocias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Há uma esperança! E essa esperança deve ser nutrida de alegria, fraternidade, esforço e dedicação de cada um de nós na construção, manutenção e aperfeiçoamento da obra de Deus começada por São Vicente de Paulo.

Dias melhores estão à nossa porta bastando que todos nós possamos apenas abri-las. É esta a motivação nutrida, agora, pelo DENOR- Departamento de Normatização e Orientação: **QUE SE ABRAM AS PORTAS PARA DIAS MELHORES.**

Desde a aquele 18 de março de 2020, após a emissão da **Circular 02/DENOR/2020**, nossos lares estavam de portas fechadas para as visitas, em respeito e cuidado com os idosos ali acolhidos, em vista da pandemia da Covid-19. Graças ao bom Deus, que é Pai, Filho e Espírito Santo, que dá sabedoria aos homens para que possam avançar no conhecimento e na ciência, hoje estamos com o cenário pandêmico controlado.

Nessa perspectiva, o DENOR, através da **Circular Nº 038/DENOR/2021, orientou, após reunião, sobre a decisão de se permitir a visita e/ou entrada de pessoas alheias ao trabalho técnico nos lares de idosos** sob a administração da SSVP no Brasil **e incumbiu os Conselhos Metropolitanos a tarefa de, com responsabilidade, junto aos Conselhos Centrais e aos Presidentes de Obras, decidirem pela abertura ou não das visitas**, conforme as características de cada localidade onde estão instalados os Lares.

A pandemia deixou em evidência o aprofundamento da vulnerabilidade social do grupo etário das pessoas idosas. E neste contexto é necessário refletir e agir sobre o exercício do direito de convivência e de visitas, em especial, das pessoas idosas residentes nas instituições de longa permanência.

Em que pese o necessário e constante cuidado com a saúde física de nossos residentes, também é preciso cuidar da saúde mental e da garantia de outros direitos que são garantidos à pessoa idosa. O direito de convivência, seja ela familiar ou comunitária, é um direito fundamental, os quais responsabilizam a família, a sociedade e o Estado pela função de amparo e promoção da participação comunitária e familiar do idoso.

Nesse sentido, nossas Instituições de Longa Permanência têm como obrigação garantir a preservação dos vínculos familiares como diretriz realizadora do direito de convivência familiar e/ou social. Para isso precisamos estar de **PORTAS ABERTAS!**

Para contribuir com a garantia desse direito fundamental, como também a preservação da segurança sanitária de nossas obras, orienta-se:

1. **Ao abirmos as portas de nossos lares** é importante que sejam estabelecidas regras sanitárias de observação obrigatória dos visitantes, nesta perspectiva, sugere-se:
 - a. Que seja estabelecido um número limite de visitante por acolhido, bem como tempo para a visita e intervalo de tempo entre as visitas;
 - b. Que seja observado pelos visitantes as providências prévias de higienização para prevenir a transmissão da Covid-19, tais como higienização das mãos com água e sabão, álcool em gel ou produtos que sejam esterilizantes;
 - c. Que seja apresentado o comprovante de vacinação de, no mínimo duas doses da vacina contra a Covid-19;
 - d. Que seja aferida a temperatura do visitante e exigido o uso obrigatório e correto (cobrindo boca e nariz) da máscara de proteção;
 - e. Que os acompanhantes e visitantes que apresentem algum sintoma gripal, como tosse, coriza, febre ou dor de garganta, ficam proibidos de visitar ou serem visitados, até que seja comprovado o exame negativo para Covid-19;
 - f. Que os acolhidos que apresentem algum sintoma gripal, como tosse, coriza, febre, dor de garganta ou estiverem positivados para Covid-19, não poderão receber visitas até o cumprimento do isolamento social;
2. Ainda que os protocolos sanitários em ambientes abertos estejam sendo flexibilizados é importante que tenhamos cautela quanto aos protocolos internos e de visitação, assim, nossos colaboradores e voluntários devem estar atentos aos protocolos de segurança sanitária e às regras estabelecidas para as visitações;
3. Em atenção às realidades e dificuldades locais, promover ações de arrecadação de itens que sejam necessários para a ampliação da qualidade dos serviços prestados, tendo o cuidado de limitar o número de pessoas externas nas atividades a serem realizadas dentro dos lares;




4. O avanço da flexibilização do convívio familiar e social deve estar em constante harmonia com o cenário pandêmico dos lares, do município e da região, de igual forma, a rigidez do protocolo deve se estabelecer com o agravamento dos índices de contaminação e internação;
5. Os lares devem estar atentos ao calendário vacinal dos idosos com 80 anos completos para que possam tomar a 4 dose da vacina, já anunciada pelo Ministério da Saúde;
6. **Finalmente, uma vez que se permite a abertura de nossos lares às visitas, também resta expressamente autorizado a volta do trabalho de estagiários e do voluntariado, permitindo, assim, o retorno de nossas atividades à normalidade.**

Com zelo, esperança e a certeza de dias melhores conseguiremos superar todas as dificuldades e seguirmos firmes na nossa caminhada missionária.

ABRAMOS NOSSAS PORTAS!

Guiados pela Divina Providência, pela intercessão de São Vicente de Paulo, Santa Catarina de Labouré e o Confrade Beato Antônio Frederico Ozanam, contamos com a colaboração e zelo de todos para que possamos dar mais um passo na volta da normalidade dentro de nossos Lares.

Fraternalmente,


MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente/CNB


SANDRO ROBERTO POLETO
Coordenador do DENOR/CNB